



Licitações Senar/MS <licitacoes@senarms.org.br>

RECURSO PREGÃO ELETRÔNICO 043/2025

1 mensagem

Equipe - Mary Licitações <marylicitacoes@marylicitacoes.com.br>

24 de setembro de 2025 às 10:02

Para: Licitações Senar/MS <licitacoes@senarms.org.br>

Bom dia prezados! Venho por meio deste apresentar o recurso da nossa empresa 4K LEDS E EVENTOS LTDA para o lote 2 contra as documentações apresentadas da Primeira colocada, fico à disposição!

Atenciosamente: Isabella Taira
(67) 3213-4817

**RECURSO NOVO 4K LEDS.docx (1).pdf**

381K



4K LEDS E EVENTOS LTDA-ME

Ao

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional de Mato Grosso do Sul (SENAR-AR/MS)

Ref. RECURSO DO PROCESSO No 098/2025 EDITAL No 043/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO No 043/2025

4K LEDS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ n. 31.441.403/0001-08, com sede na R DAS AMOREIRAS, 174 JARDIM NOROESTE na cidade de Campo Grande/MS, CEP nº 79.045-230 vem, com amparo no Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) do SENAR, revisto e consolidado pela Resolução no 030/2024/CD, de 02/05/2024 do Conselho Deliberativo do SENAR e demais disposições aplicáveis à licitação e aos contratos administrativos,

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da desclassificação da empresa recorrida para o LOTE 02 que faz pelas razões que passa a expor.

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, salienta-se que nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) do SENAR, cabe recurso administrativo no prazo de 2 (DOIS) dias úteis da decisão que ocorreu em 22.09.2025. Conforme abaixo:



4K LEDS E EVENTOS LTDA-ME

Art. 30. Caberá recurso da decisão da declaração de licitante vencedor no prazo de dois dias úteis, com efeito suspensivo.

§ 1º No critério de licitação técnica e preço caberá recurso nas fases previstas no edital.

§ 2º Os participantes que puderem ter a sua situação no processo afetada pela reconsideração da decisão poderão se manifestar sobre o pedido no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da sua ciência.

§ 3º A reconsideração da decisão somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento

Conforme consignado na Ata da sessão do pregão realizada em 22.09.2025, a empresa recorrente manifestou intenção de recurso em face da ilegalidade na decisão que desclassificar a empresa recorrida, o que deve ser revisto pelos seguintes motivos.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

DA NECESSÁRIA INABILITAÇÃO DA EMPRESA G2 SERVICOS LTDA

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, todos os licitantes devem cumprir rigorosamente as regras previstas no edital, de forma que não há discricionariedade do Agente de contratação em admitir a sua não observância.

No presente caso, referida empresa não atendeu as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar documentação irregular e incompleta, vejamos.

O edital previu claramente que:

8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA



4K LEADS E EVENTOS LTDA-ME

8.4.1. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE referente ao último exercício social, apresentados na forma da Lei e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a substituição das demonstrações contábeis por balancetes ou balanços provisórios.

8.4.1.1. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste subitem mediante a apresentação do Balanço de Abertura.

8.4.1.2. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) No caso de sociedades anônimas, balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do Município da sede da empresa ou;

b) Publicados em jornal de grande circulação ou;

c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;

d) Registrados, via Livro Digital, contendo Termo de Autenticação – Livro Digital, Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e Termo de Encerramento ou;



4K LEDS E EVENTOS LTDA-ME

e) Registrados Digitalmente, via arquivamento, contendo Requerimento, Registro Digital – Capa de Processo, Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE ou;

f) Páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples (cooperativas), no cartório competente ou;

g) Páginas transmitidas via Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, contendo Recibo de Entrega e Escrituração Contábil Digital, Termo de Abertura e Encerramento, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE.

8.4.1.2.1. O marco temporal para apresentação das demonstrações do último exercício social exigível será o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração, nos termos da IN RFB n. 2.142/2023.

E, a empresa apresentou apenas o balancete que é um relatório contábil que lista os saldos de todas as contas de uma empresa num determinado período, sendo uma ferramenta de gestão interna para verificar se os lançamentos de débitos e créditos estão corretos antes da elaboração do balanço patrimonial, que é obrigatório. Ele funciona como um "check-up" financeiro, permitindo identificar inconsistências, monitorar o desempenho e auxiliar na tomada de decisões estratégicas. Mesmo registrado na junta esse documento não atende aos requisitos de licitação.

Ocorre que o próprio edital não permite apenas a apresentação de balancete,



4K LEDS E EVENTOS LTDA-ME

conforme abaixo:

8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

8.4.1. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE referente ao último exercício social, apresentados na forma da Lei e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída que comprovem a boa situação financeira da licitante, **vedada a substituição das demonstrações contábeis por balancetes** ou balanços provisórios.

Além disso, o próprio edital exige que tenha no mínimo quando é registrado na junta comercial, contendo Termo de Autenticação – Livro Digital, Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e Termo de Encerramento conforme apresentado acima no item 8.4.1 alínea “d”

Tal documento (BALANCETE) NÃO é hábil para comprovar a qualificação econômico-financeira exigida pelo edital, de forma que não atende os objetivos traçados pela Administração Pública.

Portanto, se trata de inequívoco descumprimento aos termos do edital devendo culminar com a **sua INABILITAÇÃO, conforme precedentes sobre o tema:**

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO. REQUISITOS DO EDITAL. INOBSERVÂNCIA. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO. 1. **O edital é a lei interna do procedimento licitatório, não pode ser descumprido pela Administração e deve ser observado por todos os licitantes, para que concorram em igualdade de condições.** 2. In casu, a parte agravante, para a



4K LEDS E EVENTOS LTDA-ME

comprovação da capacidade técnica-operacional, apresentou atestados (fls. 216/220) em nome da empresa ** com quantitativos insuficientes, bem como atestados em nome da empresa **, não participante do consórcio recorrente, o qual é constituído apenas pelas empresas ***. 3. **O descumprimento das cláusulas constantes no edital conduz à inabilitação da licitante, pois, do contrário, estar-se-iam afrontando os princípios norteadores da licitação, expressos no art. 3º da Lei 8.666 /93.** AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70077112092, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Barcelos de Souza Junior, Julgado em 29/08/2018).

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. AJUSTE DE PLANILHA. REDUÇÃO DO PREÇO OFERTADO NO ITEM. NULIDADE. CARACTERIZADA. 1. O edital faz lei entre as partes e vincula a Administração, mostrando-se inadmissível modificação das condições pré-estabelecidas no curso da licitação. 2. De acordo com o art. 3º da Lei nº 8.666/93, a licitação destina-se garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração. Da mesma forma, disciplina o pregão revisto na Lei nº 10.520/2002, modalidade de licitação, em relação a qual se aplicam subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93. **Não basta, pois, obter-se a proposta mais vantajosa para a administração, devendo-se, na verdade, garantir a efetiva igualdade de condições entre os licitantes e o respeito às demais regras e princípios jurídicos, em especial aqueles que orientam as ações da Administração.** 3. A alteração das cotações de itens individuais em pregão eletrônico visando o ajuste do valor total configura conduta inaceitável em pregões cujo o valor global é



4K LEDS E EVENTOS LTDA-ME

formado pelos lances individuais de cada item, pois confere vantagem indevida ao licitante que trabalha os lances de todos os itens sem a pressão dos concorrentes (seja por estarem muito acima ou muito abaixo do preço de mercado) e implica em desvantagem para as outras licitantes, frustrando os princípios norteadores das licitações públicas, além de aumentar o risco de ocorrência de jogo de planilha.4. (...) (TRF4, AC 5049112-45.2017.4.04.7100, Relator(a): LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, QUARTA TURMA, Julgado em: 19/09/2018, Publicado em: 21/09/2018)

Afinal, se a empresa não concordasse com a exigência editalícia, caberia a ela realizar a impugnação ao edital previamente. Não o fazendo e concordando com as disposição do edital, deve se vincular a ele:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO ADMINISTRATIVO.LICITAÇÃO. ESTACIONAMENTO ROTATIVO. ÍNDICES UTILIZADOS NA PROPOSTA QUE DIFEREM DO EDITAL. VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. Havendo a empresa apresentado taxa de ocupação diversa do edital convocatório, afigura-se correta a decisão administrativa que inabilitou a agravante no certame. Inteligência dos arts. 41 e 44 da Lei nº 8.666 /93. **Entendendo possível maiores taxas de ocupação, deveria a parte ter atacado o edital de licitação, e não apresentar proposta em desacordo com a previsão nele contida, e ao qual estava vinculada.** Precedentes desta Corte. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravado de Instrumento Nº 70076602291, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marcelo Bandeira Pereira, Julgado em 09/05/2018).



4K LEDS E EVENTOS LTDA-ME

E, por equívoco ou querendo enganar a presente comissão, a empresa vencedora apresentou um atestado com a data retroativa à alteração contratual.

Ocorre que o atestado é de 20.09.2024 e a alteração contratual é de 17.12.2024. Ora senhores, como uma empresa presta um serviço de iluminação sem ao menos ter o CNAE correto? Isso invalida totalmente o atestado apresentado.

No presente caso, as evidências da falsidade são inequívocas, uma vez que no momento da habilitação a empresa vencedora sem ao menos conferir anexou documentos que não habilitam nitidamente, cabendo àquele que apresentou o documento impugnado provar a sua autenticidade, conforme expressamente previsto no CPC:

Art. 429. Incumbe o ônus da prova quando:

(...)

II- se tratar de impugnação da autenticidade, à parte que produziu o documento.

Desta forma, cabe à parte que produziu o documento comprovar a sua autenticidade, conforme precedentes sobre o tema:

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL(...). ÔNUS DA PROVA. ARTIGO 429, INCISO II, CPC. FALSIDADE DOCUMENTAL. 1. O onus probandi, via de regra, é incumbência da parte ré quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, nos termos do art. 333, inciso II, do CPC. **Porém, versando o caso sobre falsidade documental, o ônus da prova obedece à regra contida no artigo 429, inciso II, do CPC, ou seja, aquele que fez ingressar nos autos um documento e afirma a sua autenticidade, deve prová-la, se a parte contrária refutar elementos essenciais à validade do documento.** 2. Escorreita a



4K LEDS E EVENTOS LTDA-ME

sentença que julgou improcedente o pedido da parte autora, que não se desincumbiu do ônus de provar a autenticidade do documento apresentado. 3. Recurso de apelação conhecido e desprovido. (TJ-DF 07027528420188070006 DF 0702752-84.2018.8.07.0006, Relator: SILVA LEMOS, Data de Julgamento: 20/03/2019, 5ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 15/04/2019 . Pág.: Sem Página Cadastrada., #05336484)

Trata-se de fraude inequívoca, devendo ser imputadas as penas previstas no Código Penal:

Frustração do caráter competitivo de licitação

Art. 337-F Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

Portanto, além das referidas evidências, caso não sejam suficientes para comprovar a falsidade do referido documento, requer exame pericial dos documentos atestado de capacidade técnica juntamente com o contrato social última alteração conforme apresentado nos autos.

DOS OBJETIVOS DA LICITAÇÃO PÚBLICA

A Licitação pública tem como finalidade atender um **INTERESSE PÚBLICO**, de forma que seus critérios devem ser observados por todos os participantes em estado de **IGUALDADE**, para que seja possível a obtenção da **PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**.



4K LEDS E EVENTOS LTDA-ME

Já no teor do Regulamento da SENAR MS, a redação é clara:

Art. 2º O presente Regulamento deve ser interpretado de acordo com as premissas afetas à natureza jurídica privada dos serviços sociais autônomos, em especial:

I - seleção da proposta mais vantajosa e garantia da transparência, da isonomia, da ética, da integridade, da legitimidade, da eficiência, da celeridade e da objetividade da aplicação dos recursos, práticas de controle e de colaboração, bem como o alcance de suas finalidades institucionais; (GRIFO NOSSO)

II - estímulo, sempre que possível, da inovação e da sustentabilidade ambiental, econômica e social.

Art. 3º A licitação não será sigilosa, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

Parágrafo único.

O preço referencial da licitação poderá ser ocultado a fim de propiciar propostas mais econômicas e competitivas no certame. Portanto, ao deixar de aplicar os dispositivos editalícios em isonomia entre os competidores há grave afronta a tais princípios, além de ferir o próprio **PRINCÍPIO DA FINALIDADE**.

ISTO POSTO, diante de todo o exposto REQUER,

1) O recebimento do presente recurso, em seu efeito suspensivo;



4K LEDS E EVENTOS LTDA-ME

2) Seja julgado totalmente **procedente o presente recurso**, para fins de rever a decisão, com a imediata **inabilitação da empresa vencedora e a classificação e habilitação da empresa recorrente**;

Não alterando a decisão, **requer o encaminhamento à Autoridade Superior para que seja reapreciado**.

Nestes termos, pede deferimento.


4K LEDS E EVENTO LTDA

ALBERTO NEHME ARAUJO ABDALLAH

REPRESENTANTE LEGAL

CPF: 847.917.211-87

RG: 705377 SSP/MS